



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação e fins)

Artigo 1.º

(Denominação e fins)

Associação do Rancho Folclórico “ As Lavradeiras de Canelas” – Associação de promoção cultural, recreativa, educativa, social e desportiva, danças e cantares de Arouca rege-se pelo presente regulamento e no que neste for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Esta Associação tem a sua sede própria no lugar das Eiras, Freguesia de Canelas, Concelho de Arouca.

CAPÍTULO II

(Dos membros associados)

Artigo 3.º

(Tipologia)

A Associação tem os seguintes tipos de sócios:

- a) Fundadores
- b) Ordinários
- c) Beneméritos

Artigo 4.º

(Sócios fundadores)

São sócios fundadores as pessoas que aderiram à Associação até à data da sua constituição Notarial.

Artigo 5.º

(Sócios ordinários)

São sócios ordinários os associados que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e se obriguem ao pagamento de uma quota mensal estipulada pela Direcção e aprovada em Assembleia-geral.

Artigo 6.º

(Sócios beneméritos)

São sócios beneméritos as pessoas ou entidades que, por compreensão para com os fins da Associação contribuam com uma quota mensal, fixada pela Direcção, de montante



superior à dos sócios ordinários, ou prestem um especial contributo material e sejam constituídos em tal categoria.

Secção II **Da admissão de sócios**

Artigo 7.º

(Admissão)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas, com residência no local, na região ou a nível nacional, que se identifiquem e respeitem os estatutos.

Artigo 8.º

(Da competência)

1. A admissão de sócios ordinários é da competência da Direcção.
2. A Direcção, depois de decidir, comunicará a admissão do(s) novo(s) membro(s). No caso de indeferimento, a Direcção justificará por escrito a sua decisão. Se a decisão for favorável será imediatamente fornecido um cartão, devidamente preenchido.
3. O candidato a sócio, no caso de rejeição da sua candidatura, não poderá ser novamente proposto antes de decorrido um ano sobre este facto, salvo se houver cessado os motivos ponderantes da rejeição.
4. A readmissão de qualquer sócio que tenha perdido os seus direitos só poderá ser aceite um ano após a perda dos mesmos.
5. O sócio pode requerer por escrito, a sua demissão, à Direcção, quando não pretender continuar a ser sócio.
6. É obrigado a comunicar a alteração de residência.

Secção III **Dos direitos e deveres dos sócios**

Artigo 9.º

(Dos direitos específicos)

Os sócios após a recepção da decisão da sua admissão, do respectivo cartão de identificação e de pagamento da primeira quota têm direito a:

1. Usufruir de todos os benefícios, (visto caso por caso pela Direcção vigente) nas diferentes iniciativas.
2. Eleger e ser eleitos para os diferentes órgãos da Associação desde que sejam sócios fundadores ou ordinários com as suas quotas em dia.



3. Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos sociais da Associação para que forem eleitos.
4. Apresentar à Direcção por escrito, reclamações, reparos, sugestões.
5. Ser devidamente informado das actividades e situação económica da Associação por relatório anual.
6. Os sócios ordinários, que tenham sido admitidos há menos de seis meses não poderão ser eleitos para cargos sociais da Associação nem participar nas Assembleias-gerais.

Artigo 10.º

(Dos deveres específicos)

Os sócios pelo facto da sua admissão ficam desde logo obrigados:

1. Ao pagamento de uma quota anual.

Os respectivos valores podem ser alterados sempre que a Assembleia-geral o delibere.

Secção IV

Da acção disciplinar

Artigo 11.º

(Da responsabilidade disciplinar)

Incorre em responsabilidade disciplinar o sócio que:

1. Não observar ou infringir as disposições estatutárias e regulamentares.
2. Cause dano à Associação e não se prontifique à respectiva reparação.
3. Deixando de pagar 2 anualidades de quotas e advertido pela Direcção para regularizar o pagamento, sem motivo por esta considerado justificado, o não façam no prazo de 30 dias.
4. Pelas suas atitudes ou omissões aja de forma a lesar os interesses patrimoniais da Associação.

Artigo 12.º

(Dos tipos de sanções)

1. São as seguintes as sanções aplicáveis aos sócios:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão do exercício dos direitos associativos;
 - c) Exclusão da qualidade de sócio.
2. Todas as sanções serão comunicadas por escrito aos sócios faltosos; em caso de advertência, ela, embora escrita, poderá ser precedida de advertência oral, sendo o seu processo o seguinte:
 - a) A aplicação da pena de advertência e da suspensão é da competência da Direcção;



- b) A exclusão da qualidade de sócio é da competência exclusiva da Assembleia-geral sob proposta da Direcção, do conselho Fiscal ou de pelo menos 10 sócios fundadores, e ou ordinários.
3. Ao sócio excluído é aplicável o disposto no art.º 181 do Código Civil.

Capítulo III (Dos órgãos da Associação)

Artigo 13.º

(Tipo de órgãos e duração)

Para a realização dos seus fins dispõe a Associação dos seguintes Órgãos:

1. Assembleia-geral
2. Direcção
3. Concelho Fiscal

Secção I Da Assembleia-geral

Artigo 14.º

(Constituição)

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios fundadores, ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos, convocados nos termos da lei e do regulamento da Associação.
2. Não poderá exercer o seu direito a voto o sócio suspenso ou que se encontre atrasado no pagamento de anualidade.

Artigo 15.º

(Competência)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 172.º do Código Civil, compete à Assembleia-geral de forma exclusiva:
 - a) Eleger os corpos Gerentes constituindo-se para o efeito em Assembleia Eleitoral de acordo com os artigos 31.º e seguintes;
 - b) Apreciar e aprovar o Relatório de Contas de exercício assim como aprovar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Alterar os estatutos nos termos legais, sendo para tal necessária uma maioria de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes;
 - d) Apreciar e votar a admissão de sócios honorários;
 - e) Dar posse aos outros Órgãos da Associação;
 - f) Aprovar regulamentos internos assim como o regulamento eleitoral.
2. Compete também à Assembleia-geral, ainda que não de forma exclusiva:



- a) Fiscalizar a actividade da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- c) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a Associação.

Artigo 16.º

(Da forma de convocação)

Salvo disposição em contrário a convocação da Assembleia-geral será efectuada com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de anúncio público e, ou carta, devendo constar obrigatoriamente da convocação o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 17.º

(Das sessões ordinárias)

A Assembleia-geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, no mês de Novembro para discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e em Março para votação e aprovação do Relatório de Contas, que deverá conter o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 18.º

(Das sessões extraordinárias)

A Assembleia-geral reúne extraordinariamente:

- a) Nos casos extraordinariamente previstos nos Estatutos e neste Regulamento;
- b) Sempre que o respectivo Presidente da Mesa por si ou a solicitação dos restantes membros da Mesa da Assembleia o entendam oportuno;
- c) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento de um conjunto de sócios fundadores e ou, ordinários e ou, beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e com as quotas regularizadas e nunca inferior à décima parte da totalidade.
- e) No caso previsto no n.º 3 do artigo 173.º do Código Civil.

Artigo 19.º

(“Quórum”)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos metade dos associados, excepto no caso previsto no ponto seguinte:
2. Caso não estejam presentes pelo menos metade dos sócios ordinários e beneméritos a Assembleia-geral poderá deliberar com qualquer número de associados, meia hora depois da fixada para a reunião.

Artigo 20.º

(“Quorum” deliberativo)



- a) Salvo casos expressamente previstos na Lei Geral, nos Estatutos e no presente Regulamento Geral as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
- b) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos do dia.

Artigo 21.º

(Composição da Mesa da Assembleia-geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por três associados:
 - ✓ Um presidente;
 - ✓ Um 1.º Secretário;
 - ✓ Um 2.º Secretário
2. Na falta ou impedimento do Presidente incumbe ao 1.º Secretário o desempenho das funções àquele atribuídas; na falta ou impedimento do 1.º Secretário ou mesmo do 2.º Secretário o Presidente pode convidar um (ou dois) sócio(s) presente(s) a desempenhar as funções que àquele(s) incumbem.

Artigo 22.º

(Competência)

Sem prejuízo do que a Lei Geral preserve compete, à Mesa da Assembleia-geral:

- a) Assegurar a convocação da Assembleia-geral, nos termos estatutários e regulamentares;
- b) Orientar os trabalhos da Assembleia-geral;
- c) Dar posse aos Órgãos da Associação.

Secção II Da Direcção

Artigo 23.º

(Composição)

A Direcção é composta por cinco associados:

- ✓ Um Presidente;
- ✓ Um Vice-Presidente;
- ✓ Um 1.º Secretário;
- ✓ Um 2.º Secretário
- ✓ Um Tesoureiro.

Artigo 24.º

(Das reuniões)

1. A Direcção reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia a fixar pela mesma.



- a) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer outros Órgão da Associação.
2. A convocação das reuniões da Direcção poderá ser feita por qualquer método normalmente admitido.
3. Às reuniões de Direcção podem assistir, sem direito a voto, o presidente da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal sempre que convocados pela Direcção.

Artigo 25.º

("Quorum")

A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomá-las-á, pela maioria simples dos votos presentes.

Artigo 26.º

(Da competência)

Compete à Direcção:

- a) Promover a realização dos fins da Associação;
- b) Cumprir as deliberações da Assembleia-geral;
- c) Admitir sócios ordinários e beneméritos, a propor à Assembleia-geral a atribuição da qualidade de sócio honorário;
- d) Exercer o poder disciplinar que lhe compete;
- e) Representar a Associação em qualquer acto público;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele e designar representantes para esses efeitos, quando for necessário;
- g) Formar Comissões Auxiliares, presididas por um membro da Direcção;
- h) Movimentar contas correntes nos Bancos, para o que bastarão as assinaturas de dois dos membros da Direcção;
- i) Requerer a convocação da Assembleia-geral;
- j) Elaborar no fim de cada ano o Relatório de Contas de Exercício que sujeitará ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia-geral;
- k) Assinar as actas das reuniões;
- l) Assinar todos os demais documentos necessários, os quais poderão apenas ser assinados pelo Presidente ou Secretário, excepto os que autorizem despesa, que conterão sempre assinaturas do Tesoureiro, e os de mero expediente, que poderão ser apenas assinadas pelo secretário;
- m) Providenciar nos casos urgentes sobre quaisquer factos ou situações não previstos nos Estatutos e neste regimento;
- n) Elaborar o Plano Anual de Actividades e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia-geral, que deverá ser feita na última sessão de cada ano.
- o) Actuar no sentido de promover a vida democrática da Associação, encorajando a participação activa dos associados.
- p) A conservar e divulgar o museu etnográfico.



Artigo 27.º

(Da responsabilidade)

Os membros da Direcção são pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem em nome próprio ou solidariamente pela actuação do Órgão que fazem parte, excepto se houver declaração de voto em contrário lavrado em acta.

Secção III Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º

(Composição e reuniões)

1. O Conselho Fiscal é composto por três sócios:
 - ✓ Um Presidente
 - ✓ Um Vice-Presidente
 - ✓ Um Secretário
2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a solicitação dos restantes membros ou de outro Órgão da Associação.
3. Às deliberações e pareceres do Conselho Fiscal aplica-se o regime do artigo 25.º.

Artigo 29.º

(Da competência)

São atribuições do Conselho Fiscal, entre outras:

- a) Fiscalizar o cumprimento por parte da Direcção das disposições estatutárias e requerer a convocação da Assembleia-geral, quando julgue oportuno;
- b) Examinar as contas da Direcção e os documentos e serviços relacionados com a vida económica e financeira da Associação, bem como dar parecer sobre orçamento da Direcção ou sua alteração
- c) Auxiliar a Direcção, emitindo parecer sobre qualquer consulta desta e assistir às suas reuniões sempre que tal seja solicitado;
- d) Examinar e dar parecer, no fim de cada ano sobre o relatório de contas da Direcção antes de ser submetido à aprovação da Assembleia-geral;
- e) Emitir, no âmbito das suas competências, por escrito os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros Órgãos;
- f) Dar parecer sobre todos os actos que impliquem aumentos de despesa ou diminuição de receitas.

Artigo 30.º

(Da responsabilidade)

Os membros do Conselho Fiscal respondem nos termos do disposto no artigo 27.º.



Artigo 31.º

(Incompatibilidade)

É incompatível o desempenho de funções em mais que um dos cargos dos diferentes Órgãos da Associação.

Artigo 32.º

(Núcleos)

Por decisão da Assembleia-geral, sob a proposta de 10 (dez) sócios poderão ser criados núcleos relativos às diferentes vertentes da área de intervenção da Associação.

- a) Cada núcleo orientará a sua actividade de modo a garantir a concretização dos fins estatutários.
- b) A Direcção indicará um coordenador que definirá um regulamento interno da organização da sua secção a ser aprovado pela direcção e apresentará Relatório à Direcção da Associação das actividades desenvolvidas.

Artigo 33.º

(Grupo de projecto)

Por iniciativa própria ou sob proposta de pelo menos 10 (dez) sócios, a Direcção poderá criar grupos de projecto, com duração limitada.

REGULAMENTO ELEITORAL CAPITULO V (Da eleição dos Corpos Sociais)

Artigo 34.º

(Generalidade)

1. Os Órgãos directivos da Associação são eleitos por períodos de dois anos em Assembleia-geral para o efeito convocadas que se efetuará na primeira sessão do ano em que deva ter lugar.
2. A Assembleia-geral funcionará como Assembleia Eleitoral e será convocada, para o efeito do número anterior, com o mínimo de 30 dias de antecedência.
3. Não podem ser reeleitos ou novamente designados para quaisquer órgãos sociais os membros dos corpos gerentes que mediante processo judicial tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removido dos cargos que desempenhavam.

Artigo 35.º

(Capacidade eleitoral)

A Assembleia Eleitoral é composta por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos e com as cotizações regularizadas.



Artigo 36.º

(Cadernos eleitorais)

1. A Direcção proverá à organização e actualização dos cadernos eleitorais com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à realização do acto eleitoral.
2. Os cadernos serão afixados no local onde se proceda à Assembleia Eleitoral.
3. Só serão afixados os nomes dos sócios eleitores com capacidade eleitoral activa e com as quotas pagas até Dezembro do ano anterior ao acto eleitoral.
4. Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais poderá ser apresentada à Direcção em exercício até um dia antes da realização do acto eleitoral e decidida antes deste.
5. Se o nome do sócio não for afixado por atraso no pagamento das quotas este poderá ainda votar se até um dia antes do acto eleitoral liquidar as prestações em atraso sendo então regularizados os cadernos eleitorais.

Artigo 37.º

(Do regulamento eleitoral)

1. Visando normalizar todo o processo eleitoral atendendo em especial à necessidade de observar o disposto nos artigos anteriores, a Direcção solicitará à Mesa de Assembleia-geral a convocação duma Assembleia-geral Extraordinária para discutir e aprovar o Regulamento Eleitoral, sempre que haja proposta de alteração.
2. Dele constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local das eleições.
 - b) Data e local da entrega das listas e respectiva composição (lista completa podendo conter um número de suplentes, não superior ao dos efectivos previstos em cada Órgão) e subscrição.
 - c) Documentos e demais formalidades necessárias à apresentação das listas.

Artigo 38.º

(Coordenação)

Todo o processo eleitoral será coordenado pela Mesa da Assembleia-geral com a colaboração da Direcção em exercício.

Artigo 39.º

(Do método de eleição)

A lista vencedora será a que obtiver o maior número dos votos validamente expressos.

Artigo 40.º

(Forma de eleição)

A eleição é feita por voto secreto e universal e por meio de lista completa.

Artigo 41.º

(Do apuramento dos resultados)



Encerrada a votação e contados os votos, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral declarará a lista vencedora e de imediato será lida a acta das eleições que será assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 42.º

(Da acta)

Da respectiva acta constarão obrigatoriamente:

- a) Indicação do número de eleitores e de votantes.
- b) Número de votos obtidos por cada lista.
- c) Indicação dos sócios eleitos.

Artigo 43.º

(Da tomada de posse)

1. A tomada de posse dos novos corpos directivos da Associação, realizar-se-á no prazo máximo de 10 dias, após o acto eleitoral definitivo.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante, em sessão pública.
3. Das reuniões dos corpos sociais serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

CAPITULO VI

(Do funcionamento da sede social)

Artigo 44.º

(Utilização)

1. Actividades da Associação:
 - a) Reuniões, ensaios do Rancho, festas culturais, desportivas, eventos sociais funcionamento do bar e outros.
2. Cedência das instalações da Sede a terceiros com a autorização da Direcção.

CAPÍTULO VII

(Receitas, despesas e património)

Artigo 45.º

(Receitas/bens)

1. Constituem receitas da Associação do Rancho as Lavradeiras de Canelas:
 - a) Joias e quotas cujo valor seja aprovado em Assembleia Geral;



- b) Receitas provenientes do funcionamento do bar;
- c) Subsídios e contribuições que lhe sejam atribuídos;
- d) Quaisquer outros donativos, heranças, legados e/ou bens etnográficos.

2.Despesas

Constituem despesas da Associação do Rancho as Lavradeiras de Canelas, as que resultam das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições impostas por lei.

Artigo 46º

Património

(Extinção, destino dos bens.)

Extinta a Associação, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, com pelo menos três quartos de votos favoráveis dos associados, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido dados ou deixados em algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Artigo 47º

(Entrada em vigor)

Estes estatutos da Associação do Rancho Folclórico “As Lavradeiras de Canelas” entram em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia-geral.

Sede da Associação, Canelas 16 de Fevereiro de 2013.